

# ESTADO DO CEARÁ



12-12-01  
Expedita M<sup>a</sup>. A. Boaventura  
Diretora do  
Departamento Legislativo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2666, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre doação de Próprio da  
municipalidade em favor da OAB/CE., e  
adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no  
uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação  
pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente à municipalidade, em  
favor da OAB/CE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional do Ceará,  
Subsecção de Juazeiro do Norte, Entidade de Classe devidamente inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº 06.745.608/0001-21, constituído de um terreno vago, de domínio pleno, próprio  
para edificação, situado no bairro Lagoa Seca, nesta urbe, medindo 50,00m (cinquenta  
metros) de frente ou largura, sobre fundos ou comprimento de 50,00m (cinquenta metros),  
em ambos os lado, perfazendo uma área de 2.500,00m<sup>2</sup> (DOIS MIL E QUINHENTOS  
METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde  
mede 50,00m (cinquenta metros), com imóvel pertencente ao município de Juazeiro do  
Norte; ao SUL, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua Manoel Pires, onde  
faz frente; ao LESTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua José Geraldo  
da Cruz e ao OESTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a Avenida Presidente  
Emílio Garrastazú Médici, adquirido pela matrícula nº 9.323, do Livro nº 2-AH do  
Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Zona desta Comarca de Juazeiro do Norte-  
CE.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção da nova  
sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará, Subsecção de Juazeiro do  
Norte, bem como auditório e sala para estagiários do curso de direito da URCA.

§ 1º - Fica também autorizada a desafetação pública do imóvel a ser doado, a  
fim de permitir a utilização a que ora se destina.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a donatária terá o prazo de  
02 (dois) anos para início e conclusão das obras referenciadas, sob pena de reversão

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - Revogam-se expressamente a Lei Municipal nº 2133, de 20 de novembro de 1996 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001). VIII

CARLOS Alberto da CRUZ  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE